



**ESTADO DO CEARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU**



**LEI N° 401/2021**

**EMENTA: INSTITUI O PROGRAMA FARMÁCIA HUMANITÁRIA NO MUNICÍPIO DE MULUNGU-CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MULUNGU, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais definidas na Lei Orgânica do Município de Mulungu, FAZ saber que a Câmara Municipal de Mulungu APROVOU e ele, SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei Municipal:**

**Art. 1º** - Fica instituído o Programa Farmácia Humanitária no Município de Mulungu-Ceará, com o objetivo de favorecer a população de baixa renda, por meio da organização e distribuição gratuita de remédios provenientes de doações da comunidade e instituições da sociedade civil.

**§1º** - Ainda poderá haver doações de medicamentos dentro do prazo de validade por parte das drogarias, distribuidoras, indústrias farmacêuticas, clínicas médicas e médicos, com o intuito de atender um número maior de pessoas.

**Art. 2º** - O Programa Farmácia Humanitária será coordenado pelo Farmacêutico Municipal efetivo do Município.

**Art. 3º** - A captação e distribuição dos medicamentos poderão ocorrer em sistema de parceria entre Governo e sociedade.

I - É prevista a arrecadação junto à população de Mulungu dos medicamentos armazenados em domicílios e que não são mais necessários ao tratamento de saúde e que estejam dentro do prazo de validade estabelecido pelo laboratório responsável por sua fabricação. Não importando o número de comprimidos em cartelas, e ou ml restante em frascos.

*PS*

Rua Coronel Justino Café, 136 – Centro – Mulungu – CE - CEP: 62764-000

Fone: (85) 3328 – 1644 e-mail: [prefeituramulungu@gmail.com](mailto:prefeituramulungu@gmail.com)

CNPJ: 07.910.730/0001-79

[mulungu.ce.gov.br](http://mulungu.ce.gov.br)





**ESTADO DO CEARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU**



**§1º** - A Secretaria Municipal de Saúde, por meio de Agentes Comunitários de Saúde, ficará responsável pela divulgação, informação e recolhimento das sobras de medicamentos nos domicílios. Pretendendo ficha disponibilizada para coleta, onde deve haver nome do doador, medicamento doado, data de validade e quantitativo.

**Art. 4º** - Os pontos de coleta e distribuição dos medicamentos serão em todas as Unidades de Saúde Municipais, tais como: Postos de Saúde, Hospital Municipal, Coordenadoria de Assistência Farmacêutica, Fisioterapia, CAPS e afins.

**Art. 5º** - Os medicamentos recebidos em doação deverão passar por uma rigorosa triagem orientada e acompanhada por profissional farmacêutico, de acordo com o Manual de Boas Práticas e legislação pertinente.

**Parágrafo Único** – Os medicamentos que estiverem fora do prazo de validade ou sem condições de uso deverão ser encaminhados à Secretaria Municipal de Saúde para fins de adequado descarte junto ao setor responsável.

**Art. 6º** - No processo de triagem, bem como na distribuição dos medicamentos deverá haver controle de estoque e registros previamente definidos.

**Art. 7º** - Após a seleção e registros, os medicamentos deverão ser armazenados em local adequado, sugestivo que seja CAF-Municipal, para posterior distribuição à população, sob supervisão de profissional farmacêutico.

**Art. 8º** - O fornecimento de receituário dos medicamentos à população far-se-á:

- I – Apresentação do receituário médico emitido no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS e comprovação de residência em Mulungu ou;
- II – Apresentação de receituário médico, e ser inscrito nos Programas de Assistência Governamental em âmbito federal, e com residência no Município de Mulungu.

RS



**ESTADO DO CEARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU**



**Art. 9º** - O Município executará campanhas de doação de medicamentos, buscando sensibilizar a população, as autoridades, as empresas privadas, instituições da sociedade civil e a comunidade, para estimular a entrega de medicamentos, com o fim de evitar o desperdício e divulgar os seus benefícios.

**Art.10** - As crianças em acompanhamento pediátrico, idosos e famílias com renda per capita de um quarto do salário mínimo por integrantes, terão prioridade no atendimento do programa.

**Art.11** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por contadas dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 12** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU, EM 19 DE AGOSTO DE 2021.

  
**ROBERT VIANA LETTÃO**  
PREFEITO MUNICIPAL DE MULUNGU  
PREFEITURA M. MULUNGU  
*Robert Viana Lettão*  
Prefeito Municipal  
CPF: 033.096.352-58 Gestão 2021/2024